

# COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

## PROJETO DE LEI Nº 2.694, DE 2021

Isenta a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa) do pagamento de taxas e de contribuições por serviços prestados, cobradas pelos órgãos reguladores, incidentes sobre os seus pedidos de registro e proteção de experimentos de pesquisa, produtos e tecnologias geradas.

**Autor:** SENADO FEDERAL - PLÍNIO VALÉRIO

**Relator:** Deputado ALBUQUERQUE

### I - RELATÓRIO

Chega para revisão desta Casa legislativa, o Projeto de Lei nº 2.694, de 2021, pelo qual o Senado Federal propõe isenção, por prazo indeterminado, da cobrança de taxas, contribuições por serviços prestados e similares, para os pedidos de registro e proteção de experimentos de pesquisa, produtos e tecnologias geradas pela Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa) efetuados junto ao Serviço Nacional de Proteção de Cultivares (SNPC); ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI); ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama); e à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).

O autor da proposição argumenta que as limitações orçamentárias enfrentadas pela Embrapa são tão significativas que têm impedido a instituição de arcar com as taxas e contribuições exigidas pelos órgãos antes mencionados.



O projeto tramita em regime prioritário, sem apensos, e está sujeito à apreciação conclusiva das Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; de Finanças e Tributação; e de Constituição e Justiça e de Cidadania. As últimas duas apenas para análise de adequação financeira ou orçamentária e de constitucionalidade e de juridicidade, respectivamente, nos termos do art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD). Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Ao isentar a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa) do pagamento de taxas e contribuições para o registro e a proteção de experimentos, de produtos e de tecnologias desenvolvidas, o Projeto de Lei nº 2.694, de 2021, de autoria do nobre Senador Plínio Valério, estimula, valoriza e reconhece a contribuição daquela importante empresa pública de pesquisa agropecuária.

Como bem lembra o autor da matéria, a Embrapa vem atravessando seguidos anos com crescentes restrições orçamentárias. Por essa razão, é limitada sua capacidade de arcar com as taxas cobradas pelo Serviço Nacional de Proteção de Cultivares (SNPC); pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI); pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama); e pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).

A medida em análise supera a questão, reduzindo os custos associados à proteção das inovações científicas. Fazendo isso, incentiva a intensificação da busca por soluções cada vez mais eficientes para nossos sistemas produtivos, contribuindo para a segurança alimentar do País e para o aumento do dinamismo da atividade agropecuária. Por extensão, eleva as perspectivas de aumento do nível de bem-estar da população brasileira.



Em face do exposto, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 2.694, de 2021, como apresentado.

Sala da Comissão, em            de            de 2024.

Deputado ALBUQUERQUE  
Relator

2024\_3459

